	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Esta norma tem por finalidade disciplinar os procedimentos de concessão e manutenção de benefícios e institutos previstos no Regulamento do Plano de MoedaPrev, administrado pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.


1.2. Abrangência

1.2.1. O presente normativo deverá ser observado por todos os empregados da CIFRÃO, em especial aqueles vinculados à Diretoria de Seguridade da CIFRÃO, bem como os respectivos manuais que por ocasião venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

1.3. Definições

1.3.1. Devem ser observadas as definições descritas a seguir para fins do disposto da presente instrução normativa:


- a) **Autopatrocínio:** instituto que faculta ao Participante manter o pagamento de sua Contribuição e a da Patrocinadora nos casos de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção de todos os Benefícios previstos neste Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, observados os conceitos descritos no Regulamento;
- b) **Abono Anual:** corresponde ao pagamento da 13ª parcela anual da suplementação de aposentadoria, auxílio-doença ou pensão por morte paga pelo MoedaPrev aos Participantes-Assistidos ou aos Beneficiários que se tornarem assistidos pelo plano;
- c) **Aposentadoria Antecipada:** Aposentadoria Programada concedida antes de o Participante ter cumprido a carência de idade exigida neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria considerada plena;
- d) **Aposentadoria Plena:** Aposentadoria concedida após o Participante ter cumprido todas as carências exigidas neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria Programada;
- e) **Beneficiário:** pessoa física inscrita pelo Participante no MoedaPrev, devidamente qualificada na forma deste Regulamento, a receber Benefício decorrente do falecimento do Participante;

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

- f) **Benefício de Risco:** Benefício pago ao Participante ou ao seu Beneficiário, cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis como a incapacidade temporária e parcial, a invalidez ou morte;
- g) **Designado:** pessoa física inscrita no MoedaPrev, para o recebimento de valores previstos neste Regulamento na hipótese de falecimento do Participante, desde que não tenha sido inscrito qualquer Beneficiário, nos termos deste Regulamento;
- h) **Instituto:** situação de direito assegurada ao Participante em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao Benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou especial ou por idade, previsto no MoedaPrev, ou no caso de perda parcial ou total da remuneração sobre a qual incidia a Contribuição;
- i) **Portabilidade:** instituto previdenciário que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, antes do recebimento de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no MoedaPrev, equivalente ao que lhe seria devido na opção pelo Resgate, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por sociedade seguradora ou entidade de previdência complementar;
- j) **Resgate:** instituto previdenciário que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e do desligamento do Plano MoedaPrev, antes da entrada em gozo de Benefício, o direito ao recebimento do montante correspondente às Contribuições vertidas ao Plano MoedaPrev, descontados dos valores destinados à cobertura das despesas com administração e outras obrigações devidas;
- k) **Renda por Prazo Certo:** benefício pago por prazo certo temporariamente ao Participante, resultante da razão do saldo de contas por anuidade financeira; e
- l) **Renda Vitalícia:** benefício pago vitaliciamente ao Participante, para o qual foi preservado este direito, reversível em Pensão por Morte aos seus Beneficiários, resultante da razão da conversão do Saldo de Contas por fator atuarialmente calculado.

1.4. Tipos de Benefícios

- 1.4.1. O Regulamento do MoedaPrev tem previsão de concessão dos seguintes tipos de benefícios previdenciários:

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

- a) Benefícios Programados:
- Aposentadoria Plena;
 - Aposentadoria Antecipada; e
 - Abono Anual
- b) Benefícios de Risco:
- Aposentadoria por Invalidez;
 - Auxílio Doença;
 - Pensão por Morte Antes da Aposentadoria;
 - Pensão por Morte Após a Aposentadoria; e
 - Abono Anual
- c) Benefícios decorrentes da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

1.5. Modalidades de Benefícios

1.5.1. O Regulamento MoedaPrev tem previsão das seguintes modalidades de benefícios:


- a) Renda Vitalícia:
- Aos Participantes Ativos do MoedaPrev que ingressaram até 12/12/2019; e
 - Aos Participantes Ativos oriundos do PBDC que optaram pela migração e ingressaram no MoedaPrev em 01/12/2020.
- b) Renda por Prazo Certo (05, 10, 15, 20 ou 25 anos):
- Aos Participantes Ativos do MoedaPrev; e
 - Aos Participantes Ativos oriundos do PBDC que optaram pela migração e ingressaram no MoedaPrev em 01/12/2020.

2. PROCEDIMENTOS


2.1. Da Concessão de Benefícios

2.1.1. Os benefícios serão concedidos conforme as seguintes regras de elegibilidade estabelecidas no Regulamento do MoedaPrev:

- a) Aposentadoria por Invalidez:

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

- Que se invalidar e enquanto estiver recebendo aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- b) Aposentadoria Antecipada:
- A requerer com a realização, pelo menos, de 60 (sessenta) contribuições mensais ao MoedaPrev e possuir no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade; e
 - Romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- c) Aposentadoria Plena:
- A requerer com a realização, pelo menos, de 60 (sessenta) contribuições mensais ao MoedaPrev e possuir no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e
 - Romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- d) Auxílio Doença:
- Afastar-se da Patrocinadora por motivo de doença; e
 - Estar recebendo suplementação de auxílio doença pela Previdência Social.
- e) Pensão por Morte Antes da Aposentadoria:
- Falecimento do(a) titular na fase ativa;
 - Estar inscrito pelo(a) titular como seu beneficiário(a); e
 - Estar recebendo suplementação de pensão por morte do(a) titular pela Previdência Social.
- f) Pensão por Morte Após da Aposentadoria:
- Falecimento do(a) titular na fase assistida;
 - Estar inscrito pelo(a) titular como seu beneficiário(a); e
 - Estar recebendo suplementação de pensão por morte do(a) titular pela Previdência Social, somente para aqueles em que o titular estava recebendo renda vitalícia.
- 2.1.2. Na inexistência de Beneficiários declarada pelo Participante-Ativo, Autopatrocinado, remido ou assistido em gozo de Benefício pago na forma de renda por prazo certo, estes poderão indicar, exclusivamente para fins de recebimento dos valores devidos pelo MoedaPrev decorrentes de seu falecimento, quaisquer pessoas físicas, independentemente do vínculo de dependência econômica, que serão consideradas como seus Designados.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

2.1.3. Durante o processo de concessão de benefícios, os empregados da CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de concessão de benefícios, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

2.1.4. O manual específico de concessão de benefícios, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:


- a) O prazo de envio e assinatura do requerimento pelo Participante para concessão de benefício;
- b) O prazo de disponibilização da Cota Patrimonial do MoedaPrev pela Diretoria Financeira da CIFRÃO;
- c) Os cálculos previstos no Regulamento do MoedaPrev para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
- d) Os documentos exigidos para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
- e) Os procedimentos preparatórios para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
- f) Os procedimentos de encaminhamento para as revisões e aprovações dos cálculos para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
- g) O prazo para concessão do benefício pela área de benefícios vinculada à Diretoria de Seguridade; e
- h) Os critérios de autorização da concessão de adiantamentos dos benefícios requeridos.

2.2. Da Manutenção dos Benefícios

2.2.1. A implantação do benefício em folha de pagamento se dará após a realização de todos os procedimentos previstos no item 2.1 deste normativo e do manual específico de concessão de benefícios.

2.2.2. O pagamento mensal ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, que obrigatoriamente, deverá ser creditado em banco e conta de mesma titularidade do assistido, estando em consonância com as informações contidas no seu cadastro.

2.2.3. A alteração de cadastro bancário somente deverá ser realizada pelo próprio assistido através do recadastramento anual ou por meio de requerimento.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

2.2.4. Durante o processo de manutenção dos benefícios, os empregados da CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de manutenção dos benefícios, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

2.2.5. O manual específico de manutenção de benefícios, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:

- a) Os procedimentos a serem adotados para fins de inclusão de novo assistido na folha de pagamento;
- b) Os procedimentos a serem adotados para fins de exclusão de assistidos na folha de pagamento;
- c) Os procedimentos a serem adotados para fins de suspensão dos benefícios na folha de pagamento dos assistidos que não efetuaram o recadastramento anual;
- d) Os procedimentos a serem adotados para fins de reativação dos benefícios na folha de pagamento dos assistidos que regularizaram o recadastramento anual; e
- e) Os procedimentos a serem adotados para fins de reajuste dos benefícios.


2.3. Das Opções dos Institutos

2.3.1. O Regulamento MoedaPrev prevê os seguintes Institutos:

- a) Portabilidade;
- b) Regaste;
- c) Benefício Proporcional Diferido; e
- d) Autopatrocínio.

2.3.2. Os Institutos listados no item 2.3.1 deste normativo são destinados exclusivamente aos Participantes Ativos no momento em que se desligam das Patrocinadoras Casa da Moeda do Brasil e CIFRÃO.

2.3.3. No caso de Participantes Ativos que venham desligar da Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil e optar por um dos institutos, os empregados a CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de Opção dos Institutos, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

2.3.4. O manual específico de opção dos institutos, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:

- a) O prazo de envio do extrato ao Participante contendo todas as informações exigidas na legislação vigente e necessárias para opção de um dos institutos;
- b) O prazo de opção por um dos institutos pelo Participante, após o recebimento do extrato;
- c) O Prazo de finalização do processo de opção por um dos institutos; e
- d) Os critérios específicos e estabelecido no Regulamento do MoedaPrev e na legislação vigente de cada um dos institutos.

2.4. Obrigações Legais Previdenciárias

2.4.1. Quanto ao atendimento aos dispositivos das legislações vigentes, os empregados da CIFRÃO deverão observar os dispositivos previstos no manual específico de obrigações legais previdenciárias, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

2.4.2. O manual específico de obrigações legais previdenciárias, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:


- a) A relação de todas as obrigações legais previdenciárias;
- b) A relação das informações que deverão constar em cada obrigação legal;
- c) Os prazos de envio das obrigações legais previdenciárias; e
- d) Qual o órgão que deverá ser encaminhada as informações referentes às obrigações legais previdenciárias.

3. ALÇADAS E COMPETÊNCIAS

3.1. Da Diretoria Executiva da CIFRÃO

3.1.1. Compete a Diretoria Executiva da CIFRÃO:

- a) Aprovar o normativo interno de concessão e manutenção de benefícios, e posteriores revisões, elaborado pela Diretoria de Seguridade da CIFRÃO;

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

- b) Aprovar os seguintes manuais, e posteriores revisões, elaborados pela Diretoria de Seguridade da CIFRÃO:
- Concessão de Benefícios;
 - Manutenção de Benefícios;
 - Opção pelos Institutos; e
 - Obrigações Legais Previdenciárias.
- c) Dar conhecimento a todos empregados da CIFRÃO das aprovações e revisões deste normativo e dos manuais listados na alínea anterior.

3.2. Do Diretor de Seguridade da CIFRÃO

3.2.1. Compete ao Diretor de Seguridade da CIFRÃO:


- a) Submeter à Diretoria Executiva da CIFRÃO:
- Proposta do normativo interno de concessão e manutenção de benefícios, e posteriores revisões; e
 - Proposta dos manuais de “Concessão de Benefícios”, “Manutenção de Benefícios” e “Opção pelos Institutos”, e posteriores revisões.
- b) Coordenar as atividades operacionais para atendimento aos dispositivos previstos neste normativo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Disposições Específicas

- 4.1.1. Os manuais específicos previstos neste normativos deverão ser criados através de Manuais de Procedimentos Internos da Diretoria de Seguridade – MPI DIRSEG e deverão estar codificadas conforme quadro a seguir:

Descrição	Nº da MPI	Plano	Nº de Revisões
Concessão de Benefícios do Plano MoedaPrev	001	02	00
Manutenção de Benefícios do Plano MoedaPrev	002	02	00
Opção pelos Institutos do Plano MoedaPrev	003	02	00
Obrigações Previdenciárias do Plano MoedaPrev	004	02	00

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO MOEDAPREV	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 010.01

4.1.2. Deste modo, ressalta-se que as codificações terão numerações já determinadas neste normativo, sendo passíveis de alterações somente o último quadrante quando da realização de revisões periódicas nas respectivas instruções de trabalho.

4.2. Disposições Finais

4.2.1. Os casos omissos a este normativo serão decididos pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

4.2.2. Este normativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Aurélio Litz
Diretor Financeiro

Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade

João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

IN010.01 Concessão de Manutenção de Benefícios Plano MoedaPrev.docx

Documento número #c2bc8b11-97c2-44bf-a70f-ed2ddf70a7e

Hash do documento original (SHA256): 140996d37aa32d6d3ab5e9776f29270943b7d6bc7abc6727a300767cb7211a3b

Assinaturas

✓ **Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 15 set 2023 às 16:05:17

✓ **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 15 set 2023 às 16:49:46

✓ **Marcos Aurelio Litz**

CPF: 686.416.729-15

Assinou em 15 set 2023 às 16:04:33

Log

- 15 set 2023, 16:03:09 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número c2bc8b11-97c2-44bf-a70f-ed2ddf70a7e. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2023 (16:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 set 2023, 16:03:09 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 15 set 2023, 16:03:09 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 15 set 2023, 16:03:09 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

-
- 15 set 2023, 16:04:34 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 189.73.20.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4091527 e longitude -49.309497. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:05:17 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 187.40.201.96. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:49:46 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8582446 e longitude -43.2937206. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:49:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c2bc8b11-97c2-44bf-a70f-ed2ddf70a7e.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c2bc8b11-97c2-44bf-a70f-ed2ddf70a7e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.